

COMUNICADO AOS PERITOS AVALIADORES

Na sequência do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo (STA), Processo n.º 01456/16, de 13 de dezembro de 2017, consultável em http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/285d15555f76e81d802581fd0037ffc3?OpenDocument&ExpandSection=1&Highlight=0,peritos,avaliadores#_Section1, leva-se ao conhecimento que “[n]o desempenho da atividade e funções disciplinadas no quadro do DL n.º 125/2002, de 10 de maio, e do Código das Expropriações, os peritos avaliadores aposentados ou reformados constantes das listas oficiais não estão abrangidos pelos regimes de incompatibilidade e de cumulação de pensão e remuneração previstos, respetivamente, nos arts. 78.º e 79.º do Estatuto de Aposentação na redação que lhes foi introduzida pelo DL n.º 137/2010, de 28 de dezembro.”

DGAJ, 16 de janeiro de 2018

O Diretor-Geral



(Luís Borges Freitas)